

DELIBERAÇÃO

sobre

VIOLAÇÃO DO DEVER DE INÍCIO DE EMISSÃO
PELA “SPORT TV 2”

Jy

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

1. Em 14 de Maio de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma deliberação relativa ao pedido de autorização para o exercício de actividade para um canal temático denominado SPORT TV 2 que se dá por inteiramente reproduzida.
2. Nos termos da referida deliberação, a Alta Autoridade concedia à SPORT TV Portugal, SA, autorização para exploração de um canal, denominado “SPORT TV 2”, sendo o referido canal classificado como temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado.
3. Cumpre salientar que o artigo 15º de Decreto-Lei nº237/98, de 5 de Agosto, estabelece que “*os operadores e televisão devem iniciar as suas emissões no prazo de três meses após a data de atribuição da autorização*”.
4. Em 29 de Agosto de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social informou a SPORT TV Portugal SA, que já tinha sido ultrapassado o prazo legal para o início das emissões do canal SPORT TV 2.
5. Em ofício datado de 12 de Setembro de 2003, a SPORT TV Portugal, SA, veio informar que “*por circunstâncias conjunturais várias, não foi possível dar início às emissões da SPORT TV 2 no prazo previsto no artigo 15º do Decreto-Lei nº237/98, de 5 de Agosto*”, assegurando que “*serão desenvolvidos todos os esforços para que as referidas emissões se iniciem tão breve quanto possível, comprometendo-se desde já a manter V.Exª informados sobre os respectivos desenvolvimento*”.

- 6 Decorridos cinco meses desde a data desta comunicação, sem que o canal tivesse dado início às suas emissões ou tivesse sido solicitada a prorrogação do respectivo prazo, encontra-se afectada a eficácia do acto administrativo que atribuiu a autorização (artigos 121º e 129º, alínea b) do Código de Procedimento Administrativo), por não se ter verificado a condição suspensiva contida nesse acto e que se consubstanciava no dever de iniciar a emissão nos três meses posteriores à autorização concedida pela AACCS.

7. Atento o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar caducada a autorização, concedida à SPORT TV Portugal, SA, em 14 Maio de 2003, para emitir o canal temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado, "SPORT TV 2".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 11 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro